

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260706000100



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
07/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, através de sua Secretaria de Saúde, enfrenta um desafio significativo relacionado à adequação de sua capacidade de resposta às emergências médicas locais. A demanda por serviços de remoção e transporte de pacientes aumentou substancialmente, tornando a frota atual de ambulâncias insuficiente. Esta insuficiência impacta diretamente a eficiência e agilidade no atendimento das emergências, comprometendo o cumprimento do direito à saúde dos cidadãos, conforme indicadores internos e manifestações técnicas apontam.

Caso a demanda não seja atendida, o município de Jaguaribe enfrentará graves consequências institucionais e sociais. Espera-se um aumento nos tempos de resposta às emergências, o que poderia resultar na interrupção de serviços essenciais de saúde. Tal cenário não apenas inviabilizaria o atendimento a padrões de qualidade esperados pela população, mas também comprometeria metas críticas do setor saúde, configurando-se em grave desalinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

Com a aquisição das ambulâncias, almeja-se assegurar a continuidade e melhoria dos serviços de saúde, alinhando-se aos objetivos da Administração em proporcionar atendimento adequado e em conformidade com as normas legais vigentes. Essa contratação se traduz em uma medida eficaz para modernizar a estrutura de transporte sanitário, garantindo um sistema de saúde mais robusto e responsivo às necessidades da população. Assim, a ação visa a melhoria do desempenho institucional, refletindo os princípios de eficiência, planejamento e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

Portanto, a implementação desta contratação é imprescindível para resolver a insuficiência de recursos de transporte de saúde atualmente enfrentada pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe. Tal medida é instrumental em alcançar os objetivos institucionais, promovendo a melhoria dos serviços de saúde públicos e, conseqüentemente, o bem-estar e a qualidade de vida de toda a comunidade local, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Layla Diniz Vital Cavalcante

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a aquisição de ambulâncias pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe visa suprir a atual insuficiência da frota destinada a atender as demandas emergenciais de saúde da população. Esta necessidade é fundamentada no aumento das solicitações por serviços de remoção e transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência. A eficiência no transporte sanitário é crucial para garantir tempo de resposta reduzido e aumentar a capacidade de atendimento do sistema de saúde municipal, alinhando-se aos objetivos estratégicos de saúde pública do município.

Os veículos a serem adquiridos devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam funcionalidade e segurança. Para ambulâncias tipo A de simples remoção, exige-se veículo novo, ano/modelo 2026/2027, com especificações técnicas adequadas como potência mínima de 106 cv (gasolina) e 116 cv (álcool), câmbio manual, e equipamentos indispensáveis para o transporte de pacientes com segurança. Tais requisitos são embasados no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a necessidade de economicidade e eficácia no serviço prestado.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades dessa contratação, não sendo encontrada, portanto, padronização adequada para veículos adaptados em ambulância tipo A.

Em conformidade com o princípio da competitividade, não há indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, salvo se características técnicas essenciais forem exigidas para garantir desempenho adequado. A aquisição dos veículos não se classifica como bem de luxo ao abrigo da art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e está alinhada ao Decreto nº 10.818/2021. Além disso, os requisitos técnicos e operacionais incluem a necessidade de entrega eficiente e a disponibilização de suporte técnico adequado.



A contratação prevê critérios de sustentabilidade que promovam a utilização de materiais recicláveis, minimizando a geração de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esta medida visa integrar os princípios de sustentabilidade sem prejudicar a funcionalidade operacional dos veículos.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, considerando a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais, permitindo uma avaliação flexível, mas justificada, dos requisitos para garantir a competitividade. Assim, o processo se fundamenta na necessidade do DFD, alinhado com a Lei nº 14.133/2021, e contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 dessa norma.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, a análise dos dados aponta para a aquisição de bens duráveis, neste caso, ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, atendendo as necessárias especificações técnicas e operacionais para serviços de remoção e transporte de pacientes.

Na pesquisa de mercado, foram consultados dados de fornecedores que oferecem ambulâncias com especificações similares às requeridas, resultando em uma faixa de preços que varia de R\$ 150.000,00 a R\$ 170.000,00 por unidade. Os prazos de entrega giram em torno de 60 a 90 dias, sem antecipar identificação de empresas específicas. Além disso, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos indicou modelos de aquisição através de pregões eletrônicos, revelando valores dentro deste espectro. Informações públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboram com os preços médios pesquisados. Identificou-se ainda a possibilidade de utilização de tecnologias sustentáveis nas ambulâncias adquiridas, como sistemas de iluminação LED e melhorias na eficiência de combustível.

A apresentação e comparação das alternativas destacam a compra de ambulâncias diretamente de fornecedores especializados como a opção mais vantajosa. A adesão a instrumentos como Atas de Registro de Preços (ARP) foi considerada, mas a compra direta mostrou-se superior em termos de disponibilidade imediata e personalização das especificações. A locação de veículos mostrou inviabilidade devido ao tipo de demanda contínua e à necessidade de adaptações específicas.

A alternativa mais vantajosa, justificadamente, é a compra direta de veículos novos, o que assegura inovação, alinhamento com resultados pretendidos e viabilidade operacional superior, com base nos dados da pesquisa detalhada. Esse enfoque propicia melhorias no custo total de propriedade, considerando manutenção mais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

barata para veículos novos, melhor disponibilidade no mercado, e sustentabilidade advinda de tecnologias inovadoras incorporadas.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição direta de ambulâncias novas, priorizando a competitividade e transparência na futura licitação, conforme os artigos 5º e 11, sem antecipar nesta etapa a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de aquisição de ambulâncias pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe consiste na contratação de veículos especificados para garantir a eficácia no atendimento às emergências de saúde. É fundamental para assegurar o transporte seguro e eficiente de pacientes, especialmente em situações de urgência. A ambulância tipo A de simples remoção será nova, 0 km, com características como motor utilitário, potência compatível, bicomcombustível e todos os recursos essenciais para adaptação e segurança no transporte de pacientes e equipe médica.

Os elementos da solução abrangem a aquisição e respectivas adequações dos veículos, incluindo a instalação de equipamentos e adaptações conforme as normas do Contran e o Código de Trânsito Brasileiro. O fornecimento envolve veículos com ar condicionado, sinalizadores, suportes para oxigênio e maca retrátil, entre outros, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais do ETP. Essas características garantem facilidade de uso nas operações diárias e segurança nos transportes, respondendo à demanda crescente no município de Jaguaribe.

Além disso, a solução inclui um veículo tipo SUV para complementar a frota de apoio, oferecendo versatilidade no transporte de equipes e equipamentos médicos em sete lugares. A escolha visa adaptar a frota aos desafios do contexto urbano e regional, refletindo nas especificações dos veículos e itens embarcados.

O levantamento de mercado confirma a viabilidade da solução, apontando para um fornecimento que harmoniza qualidade, eficiência e economicidade, pautado no interesse público e planejamento municipal. Assim, a solução assegura eficiência e alinhamento aos objetivos legais, constituindo a alternativa mais adequada às necessidades do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Veículo utilitário motor a partir 1.6, cabine simples, adaptado para Ambulância, tipo A simples remoção: Veículo novo, 0 km, cabine simples, ano/modelo: 2026/2027, na cor branca, bicomcombustível, potência de 106 cv gasolina e 116 cv álcool, câmbio manual de 05 marchas à frente e 01 ré, cilindradas de	2,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	VEÍCULO TIPO SUV, 0 km, tipo passeio, 7 lugares, ano de fabricação/modelo 2025/2026, Com as seguintes especificações mínimas: Motor flex gasolina/alcool, Potência mínima de 106 cv, 1.750 rpm a 5.200 rpm, Direção hidráulica ou elétrica, Câmbio manual ou automático, Ar- condicionado, Travas e vidros	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo utilitário motor a partir 1.6, cabine simples, adaptado para Ambulância, tipo A simples remoção: Veículo novo, 0 km, cabine simples, ano/modelo: 2026/2027, na cor branca, bicombustível, potência de 106 cv gasolina e 116 cv álcool, câmbio manual de 05 marchas à frente e 01 ré, cilindradas de	2,000	Unidade	165.366,67	330.733,34
2	VEÍCULO TIPO SUV, 0 km, tipo passeio, 7 lugares, ano de fabricação/modelo 2025/2026, Com as seguintes especificações mínimas: Motor flex gasolina/alcool, Potência mínima de 106 cv, 1.750 rpm a 5.200 rpm, Direção hidráulica ou elétrica, Câmbio manual ou automático, Ar- condicionado, Travas e vidros	1,000	Unidade	166.170,00	166.170,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 496.903,34 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e três reais e trinta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Na análise inicial, é crucial verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', enquanto se respeitam os critérios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada considerando a sua divisão por itens, lotes ou etapas, segundo o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere que a contratação será realizada por itens, fator que orienta este exame. O mercado oferece fornecedores capazes de atender às partes distintas da contratação, o que pode fomentar a competitividade (art. 11) mediante a aplicação de requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento de peculiaridades do mercado local e promover ganhos



DATA: 07/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

logísticos, conforme processos de revisão técnica e demanda dos setores envolvidos.

Ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa em conformidade com o art. 40, §3º, tendo em vista a possibilidade de alcançar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) também pode ser um motivo determinante para a preferência por integração total. Nesse contexto, a padronização e a exclusividade de fornecedor (inciso III) podem representar fatores de decisão críticos, com a consolidação reduzindo os riscos à integridade técnica e à responsabilidade em obras ou serviços.

A escolha sobre parcelar ou consolidar a contratação também impacta a gestão e a fiscalização do contrato. A execução consolidada simplificaria a gestão e asseguraria melhor a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento permitiria um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, embora possa aumentar a complexidade administrativa da gestão contratual. Essas considerações devem sempre ponderar a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência presente no art. 5º.

Após avaliação diligente dos fatores técnicos, econômicos, logísticos e administrativos, recomenda-se a execução integral da contratação. Essa abordagem é preferível, pois está alinhada aos objetivos destacados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando a economicidade e a competitividade, tal como previsto nos arts. 5º e 11 da Lei. A escolha pela execução integral, conforme critérios do art. 40, se apresenta como a alternativa que melhor atende ao interesse público inerente ao processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe alinha-se, em parte, com os instrumentos de planejamento da administração pública no sentido de otimizar recursos e promover competitividade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação evidencia a insuficiência na frota atual para atender à crescente demanda emergencial, reforçando o interesse público envolvido na aquisição. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) no processo administrativo vigente, o que indica a ausência de um planejamento preliminar para esta contratação específica.

A ausência no PCA pode ser justificada pela natureza emergencial e imprevista das demandas de saúde pública, que frequentemente necessitam de ações corretivas rápidas e eficientes. Mesmo sem a previsão no PCA, a contratação se alicerça em princípios de legalidade e economicidade, com a implementação de medidas corretivas planejadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a orientação para gestão de riscos. Este esforço visa assegurar a transparência e a otimização orçamentária, alinhando-se assim ao artigo 12 da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

A contratação proposta é fundamentada para garantir resultados vantajosos, como a redução do tempo de resposta em atendimentos de saúde e o fortalecimento da capacidade operacional da frota de ambulâncias, com base nos resultados pretendidos. Assim, mesmo em um cenário de alinhamento parcial, o processo de contratação contribui para a eficiência e melhoria continuada dos serviços públicos prestados à comunidade, promovendo a competitividade e o interesse público geral.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação das ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe são fundamentais para atender a necessidade pública identificada, proporcionando uma resposta mais rápida e eficaz às situações de urgência e emergência. A aquisição visa promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se uma significativa redução de custos operacionais e um aumento da eficiência no atendimento às emergências médicas, otimizando os recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada. A compra dos veículos novos, adaptados para ambulância, conforme as especificações do objeto, pretende também minimizar o desperdício e a subutilização dos recursos materiais, garantindo um serviço contínuo e de qualidade.

Adicionalmente, a contratação está alinhada à solução escolhida como um todo, abrangendo veículos utilitários e SUVs, ajustados para as necessidades operacionais e logísticas do município. A pesquisa de mercado sustentou a competitividade dos preços e a seleção de fornecedores com capacidade para fornecer veículos modernos e eficientes, fundamentando-se no art. 11 da mesma lei. Desta forma, a economicidade será alcançada não apenas pela negociação de preços competitivos, mas também pelo ganho de escala e diminuição de retrabalho, resultante de uma frota mais confiável e bem equipada.

Para assegurar o cumprimento dos objetivos contratuais e monitorar o desempenho das aquisições, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento rigoroso dos indicadores como economia de recursos e redução do tempo de resposta às emergências, embasando o relatório final da contratação. Tais medições proporcionarão evidências concretas dos ganhos estimados e justificarão o investimento público, promovendo eficiência e excelência no uso dos recursos disponíveis. Ainda que a natureza exploratória da demanda dificulte a obtenção de estimativas precisas em algumas áreas, justificativas técnicas fundamentadas serão fornecidas, garantindo assim a obtenção dos 'Resultados Pretendidos' e cumprindo os objetivos institucionais com a aquisição.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação para a aquisição de ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe. Elas assegurarão a execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, alinhado com a descrição da necessidade de contratação. Dentro desta estrutura, as ações preparatórias internas articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde as ambulâncias serão operacionais, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos e acompanhados de justificativa quanto à sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, com anexo ao estudo técnico preliminar, seguindo a NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 116, será abordada, justificando como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas de gestão e fiscalização, assegurará os resultados previstos, segmentando por perfis funcionais como gestores, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução contratual. O desenvolvimento das competências será articulado conforme a metodologia apresentada, podendo incluir listas ou cronogramas de capacitação conforme a NBR 14724:2011. Essas ações integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas, conectando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, onde presente, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. Assim, essas ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, conforme disposto no art. 5º. As ações descritas estarão sempre em alinhamento com os resultados pretendidos e, caso não haja providências específicas como quando há objeto simples dispensando ajustes prévios, esta ausência será fundamentada tecnicamente no documento.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de aquisição de ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe evidencia uma demanda contínua e relevante para assegurar o transporte eficaz e seguro de pacientes, crucial para a manutenção do serviço de saúde pública local. A solução requerida, descrita como aquisição de veículos específicos adaptados para funções de emergência, configura um cenário em que a contratação tradicional e o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresentam características funcionais diferentes para atender à necessidade do município. Considerando o contexto operacional e o histórico de utilização, a opção pelo SRP desponta como **adequada** frente à repetitividade possível de tal demanda ao longo do tempo, em face da contínua atualização ou reposição da frota, evitando contratos fragmentados e promovendo economia de escala.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

A análise econômica favorece o SRP, ao oferecer preços pré-negociados que podem garantir uma aquisição a valores competitivos, ao mesmo tempo que permite gestão racionalizada das licitações, a redução de esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas. Este modelo assegura maior flexibilidade e agilidade em contratações futuras, alinhando-se aos princípios do interesse público, da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a possibilidade de uma contratação tradicional deve ser ponderada caso a demanda se apresente única ou com caracterizações específicas que não permitam repartições ou incertezas de entrega.

De maneira estruturada, conforme os arts. 82 e 86 da referida lei, o SRP viabiliza um planejamento mais amplo e a gestão estruturada de registros de preços, inclusive mediante consultas a registros existentes, sendo um mecanismo que pode beneficiar a administração municipal frente a eventuais oscilações de mercado. A contratação tradicional, embora proporcione segurança jurídica imediata, se aplica mais adequadamente em contextos de necessidades pontuais, cujas definições sejam fixas e abarquem menos variabilidade.

Assim, recomenda-se que a opção pelo Sistema de Registro de Preços se concretize como a escolha mais **adequada** para otimizar os recursos disponíveis, promovendo a eficiência e competitividade do processo de contratação. Este sistema alinha-se estreitamente com os interesses institucionais e públicos, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados de modo eficiente e eficaz, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, promovendo a celeridade administrativa na execução do serviço essencial de saúde pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe é uma opção a ser cuidadosamente analisada. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, mas pode ser vedada conforme o planejamento e a justificativa técnica presente no ETP, conforme definido no art. 18, §1º, inciso I da mesma lei. Nesta demanda específica, avaliamos a viabilidade de participação de consórcios sob diversos aspectos, considerando especialmente a complexidade e a natureza do objeto de contratação.

Inicialmente, a natureza do objeto, que envolve a aquisição de ambulâncias novas e adaptadas, pode ser classificada como um fornecimento contínuo e relativamente simples, onde a atuação de um único fornecedor especializado pode ser mais eficiente. A complexidade mínima do objeto e a padronização das especificações limitam a necessidade de somatório de capacidades que justificaria o uso de consórcios, os quais são mais adequados a obras de alta complexidade técnica ou serviços que demandam especialidades múltiplas. Assim, há uma indicação preliminar de que a participação de consórcios pode ser **incompatível** com a natureza desta contratação específica,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

visando otimizar a gestão e supervisão do contrato.

Além disso, ao se considerar o art. 5º, que aponta para os princípios de eficiência, economicidade, e interesse público, a contratação de um único fornecedor pode permitir negociações mais diretas, melhor controle de qualidade, e menor complexidade administrativa em comparação com a gestão de consórcios. A potencial necessidade de um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira ao admitir consórcios (exceto para microempresas), conforme previsto no art. 15, pode não ser justificável frente à simplicidade e economicidade que um único fornecedor pode oferecer.

Juridicamente, a participação de consórcios implica o cumprimento de requisitos como compromisso de constituição prévia e responsabilidade solidária, conforme art. 15, o que pode acarretar em maiores desafios administrativos relacionados à segurança jurídica e à execução eficiente do contrato (arts. 5º e 11). Dado o caráter relativamente padrão do objeto, a admissão de consórcios poderia aumentar desnecessariamente tal complexidade.

Assim, concluímos que a vedação da participação de consórcios se mostra mais **adequada** para esta contratação específica, assegurando alinhamento com os objetivos de eficiência, economicidade, e segurança jurídica destacados no art. 5º. Esta decisão também se alinha aos resultados pretendidos de forma eficaz, fundamentando-se tecnicamente no ETP e nas disposições do art. 15, proporcionando uma execução contratual mais direta e alinhada ao interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A realização de uma análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a aquisição das ambulâncias pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe ocorra de forma eficiente e econômica. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos similares ou complementares, enquanto as interdependentes são as que exigem ser realizadas em conjunto ou antes para o pleno êxito da solução proposta. Essa análise é essencial para evitar a duplicação de esforços, maximizar a utilização dos recursos públicos e assegurar que o projeto funcione sem sobressaltos, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente avaliação, não foram identificadas contratações passadas, vigentes ou previstas pela Administração Pública que poderiam incidir diretamente sobre a solução da aquisição das ambulâncias em termos técnicos ou operacionais. Não há contratos semelhantes que possam ser integrados para obtenção de economia de escala ou padronização conforme consta no artigo 40, inciso V, da referida Lei. Além disso, neste caso, a solução não depende de infraestrutura pré-existente ou de serviços adicionais, o que elimina preocupações comuns em contratações de serviços complexos, como a necessidade de adequação de instalação de suporte técnico ou logístico. Contudo, o alinhamento com outras contratações futuras pode ser necessário para garantir a manutenção e operação continuada dos veículos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

Em conclusão, a análise não exige alterações imediatas nos quantitativos, requisitos técnicos ou no processo de contratação em si. No entanto, recomenda-se que a Administração considere futuras incorporações de serviços de manutenção ou treinamento de pessoal, se necessário, após a conclusão das aquisições. Essa abordagem proativa potencializa a eficácia do planejamento, assegurando que quaisquer ajustes na seção 'Providências a Serem Adotadas' sejam feitos conforme a necessidade de integrar novas soluções que possam surgir no cenário administrativo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe envolvem aspectos relacionados ao consumo de combustível, emissões de gases poluentes e geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos veículos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental identificar e mitigar esses impactos, assegurando a sustentabilidade da contratação como previsto no art. 5º. A análise do ciclo de vida dos veículos indicará soluções sustentáveis, como a preferência por motores que atendam a padrões elevados de eficiência energética, potencialmente identificados por selos como o Procel A, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o levantamento de mercado.

Para reduzir o impacto ambiental e otimizar recursos, é recomendável a consideração de tecnologias que promovam menor consumo de combustíveis e a adoção de sistemas de logística reversa para peças e componentes ao final de sua vida útil, minimizando a geração de resíduos. A utilização de materiais recicláveis e insumos biodegradáveis é outra abordagem a ser explorada, considerando a manutenção sustentável dos veículos que proporcione equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental.

Além disso, as medidas mitigadoras propostas são essenciais não somente para atender às exigências ambientais, mas também para otimizar a operação administrativa e garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o art. 11. Essas ações devem integrar o termo de referência, respeitando o planejamento da contratação e a capacidade administrativa da secretaria para sua implementação, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Em conclusão, assegurar que as medidas mitigadoras sejam incorporadas é imperativo para a redução de impactos, a promoção da sustentabilidade e o alinhamento com os resultados pretendidos, contribuindo com a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde para a população de Jaguaribe.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação proposta para a aquisição de ambulâncias destinadas à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe é declarada como viável e alinhada com o interesse público, conforme a análise técnica e econômica conduzida no presente Estudo Técnico Preliminar. A demanda por novas ambulâncias se justifica pela necessidade urgente de fortalecer a capacidade de atendimento emergencial, uma vez que a frota atual não atende satisfatoriamente a demanda crescente, em situações de urgência e emergência.

A pesquisa de mercado detalhada identificou fornecedores capazes de atender às especificações exigidas, garantindo economicidade e competitividade, em conformidade com o valor de referência estimado para a aquisição dos veículos. Este levantamento proporcionou uma base sólida para o preço estimado, respeitando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e reforçando a adequação da proposta aos princípios da eficiência e interesse público previstos no art. 5º da mesma Lei. A adoção da modalidade de Pregão Eletrônico se mostra adequada, considerando-se a agilidade e ampla competição que este método proporciona.

Além disso, a solução apresentada atende aos requisitos operacionais e de sustentabilidade exigidos, incluindo padrões de segurança para os pacientes, conforme exigências da legislação vigente. Este planejamento cuidadoso alinhado com o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) pretende garantir a maximização dos recursos disponíveis e melhoria dos serviços de saúde pública no município, em acordo com os objetivos descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não haja um plano de contratação anual previamente identificado para este processo específico, a aquisição das ambulâncias é essencial para o alinhamento com o planejamento estratégico da saúde municipal. Esta contratação está orientada para o resultado vantajoso, observando a economicidade e a legalidade, e destaca-se como uma medida pronta e eficaz para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando a continuidade e melhoria dos serviços públicos de saúde, em consonância com o art. 40 da Lei.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação de modo a mitigar riscos futuros de desassistência, o que posiciona a decisão como indispensável para o adequado atendimento à necessidade pública identificada. Todos os elementos analisados no ETP corroboram a viabilidade e razoabilidade desta contratação, sugerindo sua incorporação imediata ao processo de contratação pela autoridade competente.

17. MAPA DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática das ambulâncias a serem adquiridas para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe será atendida por meio de um teste de viabilidade operacional, que se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse teste prático, embora não obrigatório, é fortemente recomendado para minimizar riscos operacionais e reforçar a segurança jurídica e a eficácia do planejamento de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

contratação.

O escopo do teste incluirá a avaliação dos veículos utilitários e SUVs propostos, destacando-se suas especificações técnicas e operacionais conforme o Art. 6º, incisos IX-XI. A execução do teste será em um ambiente controlado que simulará condições reais de operação, observando parâmetros de desempenho específicos como tempo de resposta do veículo, conforto e acomodações, e adequação ao transporte emergencial de pacientes. Tais condições estão relacionadas diretamente aos resultados pretendidos, conforme descrito na seção correspondente deste ETP, garantindo clareza ao processo licitatório e às partes interessadas (Art. 6º, inciso IX).

Os procedimentos práticos do teste envolverão a simulação de cenários de uso comum para as ambulâncias, como o transporte de pacientes em urgência, utilizando infraestruturas locais e recursos humanos da Prefeitura. Indicadores de sucesso incluem a capacidade de carga, eficiência do sistema de ar condicionado em situações de uso prolongado, e a eficácia dos sistemas de segurança do veículo, como freios e airbags. Esses procedimentos asseguram que o teste reflita a aplicabilidade real da solução proposta, em conformidade com o Art. 41, inciso I, ao evitar a dependência de marcas ou fornecedores específicos.

O teste de viabilidade operacional validará a adequação das ambulâncias em atender plenamente às necessidades identificadas na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', indo além da conformidade documental para evidenciar um desempenho prático excepcional. Além disso, ele se tornará uma referência para as estimativas de quantidades e valores, conforme Art. 18, §1º, solidificando sua importância no processo de tomada de decisão para a contratação.

A justificativa para a condução desse teste repousa nos critérios técnicos de funcionalidade prática (Art. 6º, inciso XIII), operacionais, e econômicos, ilustrando sua relevância para reduzir riscos pré-contratuais e garantir a competitividade do processo licitatório (Art. 11). Ao compará-lo com alternativas baseadas unicamente em avaliações documentais, o teste demonstra sua vantagem em evidenciar a eficácia operacional e fomenta a gestão eficaz do contrato conforme a proposta estabelecida (Art. 6º, inciso XXIII).

Por fim, a realização desse teste operacional é essencial para assegurar que os resultados pretendidos, como a eficiência e a adequação dos transportes emergenciais, sejam alcançados, alinhando-se à necessidade identificada e fundamentando a decisão de contratação. Isso promove um elevado grau de clareza e confiança, tanto para licitantes quanto para o controle externo, através de evidências práticas que orientam a execução contratual.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

Jaguaribe / CE, 7 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Fabiano Pinheiro Rodrigues
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Francisco Enezangelo Freire Cosme
MEMBRO

assinado eletronicamente
LUZIA ZILMARA SANTOS LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
Delne Maria Barreto Pinheiro
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA